

Lei nº 114.

emenda - dispõe sobre o recebimento da Cota do Fundo de Defesa do Café.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das suas atribuições secretas, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- Lei -

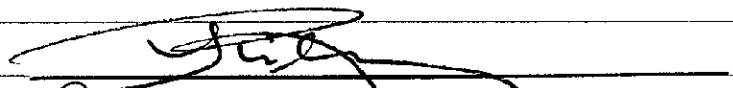
Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a organizar o projeto para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgado a este Município.

Art. 2º) fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem se direito, o projeto especificado no artigo anterior.

Art. 3º) Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos provenientes do fundo de Defesa do Café, dados aos mesmos os destinos indicados, aprovados pela Junta Administrativa do I.B.C. -

Art. 4º) A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 29 de Janeiro de 1963.

  
Prefeito Municipal